



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**EMENTA: “FIXA PISO SALARIAL
PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS
EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Profissionais em efetivo exercício no Magistério Público da Educação Básica deste Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) aos profissionais com formação em nível superior, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento do profissional da educação com jornada básica de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais será calculado proporcionalmente, em relação ao valor do caput.

Art. 2º. O Anexo V da Lei Municipal nº 1.207/2015, de e 27 de abril de 2015 e alterações, que estabelece a Tabela Salarial do Magistério, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 03 de abril de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

VARIAÇÃO POR REFERÊNCIA - 1,5% VARIAÇÃO POR NÍVEL - 4%																			
CARREIRA	NÍVEIS	REFERÊNCIAS																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
MaPA	I	3.042,36	3.088,00	3.134,32	3.181,33	3.229,05	3.277,49	3.326,65	3.376,55	3.427,20	3.478,60	3.530,78	3.583,74	3.637,50	3.692,06	3.747,44	3.803,66	3.860,71	3.918,62
	II	3.164,05	3.211,52	3.259,69	3.308,58	3.358,21	3.408,59	3.459,71	3.511,61	3.564,28	3.617,75	3.672,01	3.727,09	3.783,00	3.839,75	3.897,34	3.955,80	4.015,14	4.075,37
	III	3.290,62	3.339,98	3.390,08	3.440,93	3.492,54	3.544,93	3.598,10	3.652,07	3.706,86	3.762,46	3.818,89	3.876,18	3.934,32	3.993,34	4.053,24	4.114,03	4.175,74	4.238,38
	IV	3.422,24	3.473,57	3.525,68	3.578,56	3.632,24	3.686,73	3.742,03	3.798,16	3.855,13	3.912,96	3.971,65	4.031,23	4.091,69	4.153,07	4.215,37	4.278,60	4.342,77	4.407,92
MaPB	I	3.042,36	3.088,00	3.134,32	3.181,33	3.229,05	3.277,49	3.326,65	3.376,55	3.427,20	3.478,60	3.530,78	3.583,74	3.637,50	3.692,06	3.747,44	3.803,66	3.860,71	3.918,62
	II	3.164,05	3.211,52	3.259,69	3.308,58	3.358,21	3.408,59	3.459,71	3.511,61	3.564,28	3.617,75	3.672,01	3.727,09	3.783,00	3.839,75	3.897,34	3.955,80	4.015,14	4.075,37
	III	3.290,62	3.339,98	3.390,08	3.440,93	3.492,54	3.544,93	3.598,10	3.652,07	3.706,86	3.762,46	3.818,89	3.876,18	3.934,32	3.993,34	4.053,24	4.114,03	4.175,74	4.238,38
	IV	3.422,24	3.473,57	3.525,68	3.578,56	3.632,24	3.686,73	3.742,03	3.798,16	3.855,13	3.912,96	3.971,65	4.031,23	4.091,69	4.153,07	4.215,37	4.278,60	4.342,77	4.407,92
MaPP	I	4.111,53	4.173,20	4.235,80	4.299,34	4.363,83	4.429,29	4.495,72	4.563,16	4.631,61	4.701,08	4.771,60	4.843,17	4.915,82	4.989,56	5.064,40	5.140,37	5.217,47	5.295,73
	II	4.275,99	4.340,13	4.405,23	4.471,31	4.538,38	4.606,46	4.675,55	4.745,69	4.816,87	4.889,13	4.962,46	5.036,90	5.112,45	5.189,14	5.266,98	5.345,98	5.426,17	5.507,56
	III	4.447,03	4.513,74	4.581,44	4.650,16	4.719,92	4.790,72	4.862,58	4.935,51	5.009,55	5.084,69	5.160,96	5.238,38	5.316,95	5.396,71	5.477,66	5.559,82	5.643,22	5.727,87
	IV	4.624,91	4.694,29	4.764,70	4.836,17	4.908,71	4.982,34	5.057,08	5.132,94	5.209,93	5.288,08	5.367,40	5.447,91	5.529,63	5.612,57	5.696,76	5.782,21	5.868,95	5.956,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

***A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA/ES***

SR. ADILSON REGGIANE.

MENSAGEM Nº /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “FIXA PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a adequação do Piso Salarial do Magistério, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta e institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Em conformidade com esta legislação, o Município, por meio deste Projeto, se propõe a pagar aos profissionais da educação o valor determinado na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, conforme tabela estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC), que define o valor do piso salarial para a carga horária de 40 horas semanais no valor de R\$ 4.867,77.

Registre-se, ainda, que o Poder Executivo, atento à responsabilidade fiscal e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), busca viabilizar o cumprimento da referida Lei, respeitando os parâmetros orçamentários e as condições financeiras do Município.

Importante destacar que, com o intuito de valorizar a carreira do magistério, o Poder Executivo tem dedicado grande esforço para a melhoria da remuneração dos profissionais da educação, assim como para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

o aprimoramento das condições de trabalho, incluindo reformas nas unidades escolares, aquisição de equipamentos pedagógicos e outras melhorias estruturais.

Dessa forma, visando garantir a aplicação da Lei nº 11.738/2008 e valorizar os professores da rede municipal de ensino, o Município submete à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto, com a solicitação de sua aprovação. Assim, submeto a apreciação desta casa de leis, requerendo sua aprovação e tramitação.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal